



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 9/2022

OBJETO: AVALIAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LOCACIONAL VISANDO A FORNECER SUBSÍDIOS AO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA ACERCA DA EMISSÃO DE AUTORIZAÇÕES FERROVIÁRIAS

ORIGEM: SUFER

PROCESSOS: 50500.118223/2021-01

PROPOSIÇÃO PF-ANTT: TERMO DE REUNIÃO N. 00013/2021/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de requerimento da empresa 3G Empreendimentos e Consultoria Ltda. para emissão de autorização para construção e exploração de estrada de ferro localizada entre os municípios de Barcarena/PA a Santana do Araguaia/PA, submetido à Agência para análise de sua compatibilidade locacional com as demais infraestruturas existentes.

2. DOS FATOS

2.1. No dia 10/12/2021, a Secretaria Executiva do Ministério da Infraestrutura expediu ao Diretor-Geral desta Agência o Ofício nº 1321/2021/SE (SE1201500), por meio do qual encaminhou os autos do Processo Administrativo nº 50000.032909/2021-38 (SE19201505) à ANTT para análise e manifestação quanto à compatibilidade locacional do projeto.

2.2. No dia 15/12/2021, o Apoio ao Gabinete do Diretor-Geral remeteu os autos à Superintendência de Transporte Ferroviário - Sufer para análise.

2.3. No dia 30/12/2021, a Gerência de Projetos Ferroviários - Gepef, vinculada à Sufer, lavrou a Nota Técnica nº 7472/2021/COAPI/GEPEF/SUFER/DIR (SE299642), concluindo pela existência de compatibilidade locacional do empreendimento.

2.4. Nesse mesmo dia, em atendimento ao art. 50 do Regimento Interno da ANTT e à Portaria DG nº 342, de 5/7/2017, o Superintendente emitiu o Relatório à Diretoria nº 701/2021 (SE1929848), ratificando a manifestação técnica e sugerindo à Diretoria Colegiada a aprovação da minuta de deliberação (SE1929822).

2.5. Os autos foram, então, remetidos à Secretaria Geral para inclusão na pauta do sorteio pelo Despacho (SE19369721), que, por sua vez, realizou o sorteio no dia 6/1/2022, quando os autos foram distribuídos a esta Diretoria, conforme consta no Despacho (SE19428880).

2.6. É o relatório.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. No dia 30/8/2021, foi publicada, no Diário Oficial da União, a Medida Provisória nº 1.065, que dispôs sobre a exploração do serviço de transporte ferroviário, o trânsito e o transporte ferroviários e as atividades desempenhadas pelas administradoras ferroviárias e pelos operadores ferroviários independentes, bem como instituiu o Programa de Autorizações Ferroviárias.

3.2. Posteriormente, o Ministério da Infraestrutura publicou a Portaria nº 131, de 14/10/2021, dispondo sobre os processos administrativos de requerimento para exploração de ferrovias ou pátios ferroviários mediante outorga por autorização.

3.3. De acordo com a legislação, a pessoa jurídica interessada em obter autorização para a exploração indireta do serviço de transporte ferroviário deve requerê-la diretamente ao Ministério da Infraestrutura, apresentando, juntamente com o requerimento, minuta de contrato de adesão, estudo técnico da ferrovia e certidões de regularidade fiscal do requerente. A Pasta avalia se a documentação está aderente ao exigido na norma e, estando de acordo, publica o extrato do requerimento.

3.4. Passada essa etapa, os autos são remetidos à ANTT, que analisa a compatibilidade locacional do empreendimento requerido com as demais infraestruturas implantadas ou outorgadas e declara a compatibilidade por meio de deliberação da Diretoria Colegiada.

3.5. Diante disso, o Ministério da Infraestrutura analisa a convergência do objeto do requerimento com a Política Nacional de Transporte Ferroviário e, estando de acordo, delibera sobre a autorização.

3.6. Por fim, a empresa assina o contrato de adesão, cujo extrato é publicado no Diário Oficial da União.

3.7. Conforme consta nos autos, o Ministério da Infraestrutura recebeu o requerimento da empresa 3G Empreendimentos e Consultoria Ltda., nos autos do Processo Administrativo nº 50000.032909/2021-38, para construção e exploração de estrada de ferro localizada entre os

municípios de Barcarena/PA a Santana do Araguaia/PA, com extensão aproximada de 1.370 km.

3.8. No dia 2/12/2021, a Coordenação Geral de Outorgas Ferroviárias, vinculada à Diretoria de Transporte Ferroviário, emitiu a Nota Informativa nº 23/2021/AUT-FER/DTFER/SNTT, por meio da qual entendeu que a documentação apresentada pela interessada estava apta para a publicação do extrato de requerimento e submissão à análise de compatibilidade locacional da ANTT.

3.9. No dia 10/12/2021, foi publicado, no Diário Oficial da União, Aviso emitido pelo Secretário Executivo do Ministério da Infraestrutura, comunicando que a Pasta conheceu o requerimento da empresa e que seguiria com a instrução processual.

3.10. Nesse mesmo dia, o Secretário Executivo Adjunto do Ministério enviou ao Diretor-Geral o Ofício nº 1321/2021/SE, submetendo os autos a esta Agência para conhecimento, análise e manifestação quanto à compatibilidade locacional do projeto.

3.11. O processo foi analisado pela Sufer, que apresentou manifestação por meio da Nota Técnica nº 7472/2021/COAPI/GEPEF/SUFER/DIR (SEI 9299642), ratificada pelo Relatório à Diretoria nº 701/2021 (SEI9299848), concluindo pela compatibilidade locacional da proposta, conforme se observa no excerto abaixo:

[...]

4.1. Em atendimento ao disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 1.065/2021, que determina que a ANTT deverá avaliar a compatibilidade locacional da ferrovia requerida e, conforme encaminhamento do Ministério da Infraestrutura por intermédio do Ofício nº 1321/2021/SE (9201500), **apresenta-se a seguir a análise de compatibilidade locacional do trecho**, nos termos do disposto na citada Medida Provisória e na Portaria nº 131/2021, conforme apresentado nos itens 3.3 a 3.5 desta Nota Técnica.

4.2. De acordo com o projeto proposto pela 3G Empreendimentos e Consultoria LTDA, **a ferrovia pretendida terá aproximadamente 1.370 (um mil trezentos e setenta) quilômetros de extensão e interligará o município de Barcarena ao município de Santana do Araguaia, ambos no estado do Pará.** Segundo o Estudo Técnico apresentado, a interessada informa que a partir da primeira etapa de estudo *"concluiu-se pela viabilidade da ferrovia, diante do expressivo potencial de transporte de carga essencialmente mineral, além de integração logística com outros modais e ferrovias"*.

[...]

4.6. Da consulta realizada no SAFF identificou-se que, **na área de abrangência do trecho requerido, há atualmente duas ferrovias implantadas: a Estrada de Ferro Carajás (EFC) e a Ferrovia Norte Sul Tramo Norte (FNSTN)**, conforme Figura 3 e breve descrição a seguir.

[...]

A Figura 4, a seguir, foi elaborada a partir do arquivo com extensão "kmz" enviado pelo requerente, e apresenta, de forma aproximada, os traçados das infraestruturas ferroviárias existentes e da ferrovia objeto do pleito em tela. **De acordo com o traçado proposto pela empresa 3G Empreendimentos e Consultoria LTDA., o projeto da ferrovia requerida cruzará a EFC no município de Marabá/PA e se conectará à EFC em Açailândia/MA, conforme apresentado nos detalhes da figura a seguir, que destaca ainda não haver ligação direta com a FNSTN.**



Figura 4 - Esquema da localização geográfica das ferrovias existentes e pretendida.

4.8. No estudo da ferrovia requerida não foi mencionado o **cruzamento com a EFC**. Entretanto, o **artigo 8º da Medida Provisória nº 1.065, de 30 de agosto de 2021, estabelece a possibilidade de acesso ferroviários na faixa de domínio de outra ferrovia para acessar portos, ferrovias ou outras infraestruturas essenciais**, nesse caso, acesso para continuidade da ferrovia requerida:

[...]

4.11. Diante do exposto, **essa área técnica entende, tomando como base referencial exclusivamente a localização geométrica e geográfica do traçado da ferrovia requerida (trecho entre Barcarena/PA a Santana do Araguaia/PA) e das ferrovias implantadas na região (EFC e FNSTN), não haver conflito entre o traçado da ferrovia objeto do pleito em tela e as demais infraestruturas implantadas ou outorgadas e, desse modo, conclui por existir compatibilidade locacional do empreendimento.**

[...] (grifo acrescentado)

3.12. Portanto, considerando não haver conflito entre o traçado requerido e as demais infraestruturas existentes, entendo que a Diretoria Colegiada está apta a declarar a compatibilidade locacional do empreendimento, de modo a possibilitar a continuidade da análise do requerimento da empresa por parte do Ministério da Infraestrutura.

3.13. Ressalte-se, por fim, que, por se tratar de matéria eminentemente técnica, justifica-se a dispensa de análise jurídica pela Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - PF-ANTT, entendimento corroborado pelo TERMO DE REUNIÃO N. 00013/2021/PF-

[...]

Como debatido na reunião, vê-se que a Medida Provisória nº 1065/2021, conforme dispositivos acima transcritos, atribuiu à ANTT tão somente o papel de subsidiar **-no que se refere à compatibilidade locacional da ferrovia requerida-** a decisão a cargo do Ministério da Infraestrutura quanto aos pleitos de autorização.

Tendo em vista que a análise da ANTT se limitará a esse enfileiramento técnico - de aferir se a pretensão do traçado da ferrovia encontra algum obstáculo ou impossibilidade de implantação geométrica da sua infraestrutura, **não vislumbramos razão para que a esta Procuradoria seja chamada a se manifestar em relação a cada uma das análises promovidas pela SUFER.**

Todavia, vale dizer que, se dessas análises sobrevierem dúvidas ou questionamentos, decerto, a Procuradoria deve ser provocada; caso contrário, **restringindo-se a questão a aspectos meramente técnicos, deixa de fazer sentido manifestação jurídica.**

[...] (grifos acrescentados)

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Diante do exposto, VOTO por declarar, nos termos do artigo 7º, § 3º, da Medida Provisória nº 1.065/2021, bem como do artigo 7º, § 1º, da Portaria nº 131/2021, do Ministério da Infraestrutura, a compatibilidade locacional da ferrovia requerida pela empresa 3G Empreendimentos e Consultoria Ltda. com as demais infraestruturas ferroviárias implantadas ou outorgadas, na forma da minuta de deliberação (SEI 9444248).

Brasília, 17 de janeiro de 2022.

(assinado eletronicamente)
DAVI FERREIRA GOMES BARRETO



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor**, em 17/01/2022, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9444229** e o código CRC **73E08BB7**.